



MENSAGEM Nº 018/2021

EMENTA: Encaminha o projeto de Lei Ordinária nº 018/2021 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação para aquisição de uniforme dos servidores de carreira de Guarda Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação indenizatória para aquisição de uniforme dos servidores de carreira de Guarda Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

Com a intenção de valorizar o nosso Efetivo Municipal, destinados a atender a necessidade da Guarda Municipal do Município de Limoeiro/PE e sobretudo dos nossos Municípes que necessitam da garantia da Segurança, o Auxílio Uniforme previsto na presente proposição que segue em anexo, visa garantir a indenização aos Servidores Ativos da Guarda Municipal de Limoeiro/PE para que sejam mantidos os padrões de Uniforme e Fardamento.

O Uniforme é o símbolo da Autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.





PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

Tendo em vista o grau de utilidade e importância do serviço, submeto a elevada deliberação de Vossas Senhorias.

Limoeiro, 25 de Outubro de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2021

APROVADO EM: 05/11/2021


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação para aquisição de uniforme dos servidores de carreira de Guarda Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, envia a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder anualmente gratificação para aquisição de uniforme, a ser pago aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal de Limoeiro denominada “Auxílio Uniforme”, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por ano, desde que estejam em efetivo exercício da função.

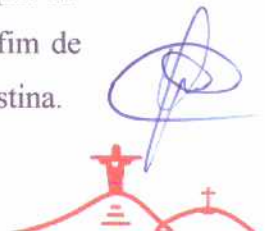
Parágrafo Único. São considerados Uniformes e Complementos, para fins desta Lei, a farda ou vestuário, bem como os cintos, apetrechos e botas, confeccionados de acordo com o modelo a ser estabelecido para a corporação.

Art. 2º - A gratificação para aquisição de uniforme será paga ao Guarda Municipal a título de indenização, em duas parcelas, nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro pagamento da gratificação para aquisição de uniforme, será efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente a sanção desta Lei.

Art. 3º - Os Guardas Municipais deverão apresentar as notas fiscais de compra do uniforme, quando solicitado, a partir do recebimento da referida gratificação, a fim de provar sua aquisição, no prazo de 60 dias após o recebimento do valor a que se destina.

1





Parágrafo Único. A não prestação de contas acarretará na suspensão do benefício, bem como a devolução integral do valor recebido.

Art. 4º - Fica a Administração Pública Municipal, desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem a gratificação para aquisição do uniforme, estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O Guarda Municipal em efetivo exercício da função, receberá o valor do auxílio uniforme, o qual será regulamentado por Decreto, revertido em verba de natureza indenizatória.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Defesa Social e Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

Limoeiro/PE, 25 de Outubro de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021**

Autoria: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Autoria o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação para aquisição de uniforme dos servidores de carreira da Guarda Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposição ora apreciada, subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal, visa a conceder aos servidores municipais ocupantes do cargo de guarda civil municipal, um valor pecuniário de natureza indenizatória, denominado auxílio-uniforme, destinado a auxiliar referidos servidores na aquisição de uniforme para a aludida corporação.

Trata-se de recurso a ser destinado ao servidor ocupante do cargo de guarda civil municipal, objetivando à aquisição de uniforme para a Guarda Civil Municipal, recurso este de caráter indenizatório, portanto não integra os vencimentos do aludido servidor.

O auxílio-uniforme, conforme denominado no texto legal, será concedido anualmente, duas parcelas no meses de julho e dezembro de cada ano. A prestação de contas dos recursos recebidos será feita no prazo de 60 dias da data do recebimento.

APRECIÇÃO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Executivo Municipal mediante Lei Ordinária, conforme dispõe o artigo 93, incisos XII e art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por lei complementar por ter a gratificação de uniforme característica de verba de natureza indenizatória, não constituindo um ganho ou uma vantagem ao servidor, sendo paga apenas com a finalidade de ressarcir o empregado de despesas decorrentes da necessidade para a execução do trabalho.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes. Após a emissão dos pareceres na forma regimental, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

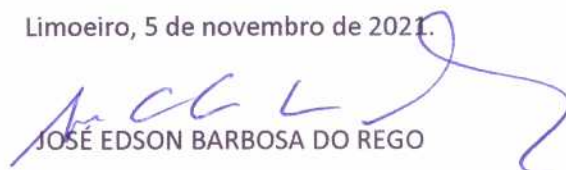
O quórum para aprovação será por maioria simples, em conformidade com art. 57, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

É o parecer, smj.

Limoeiro, 5 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Edson B. do Rego', is written over the typed name.

JOSE EDSON BARBOSA DO REGO

ASSESSOR JURÍDICO